



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212402/21

Objeto: Contratação de Rádio FM, destinada a divulgação de ações, programações, informes culturais, informes de utilidade públicas, entrevista com o Gestor municipal e seus Secretários a fim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Ponta de Pedras.

Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S DA CONCEIÇÃO
Inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-120200

A Comissão de Licitação do Município de Ponta de Pedras, através do(a) Gabinete da Prefeita, consoante autorização do(a) Sr (a). CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de Rádio FM, destinada a divulgação de ações, programações, informes culturais, informes de utilidade públicas, entrevista com o Gestor municipal e seus Secretários a fim de transparecer e informar seus atos e ações em prol do município de Ponta de Pedras.** Para instrução do **Processo Administrativo nº 20212402/21**, referente à **Inexigibilidade nº. 6/2021-120200**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a **exclusividade** da empresa **FUNDACAO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY NOSSA SENHORA DA CONCEICAO**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25, caput – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S DA CONCEIÇÃO, fundamentado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição vista a contratada é a única empresa do município que detém autorização da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para funcionar como empresa de serviço de Rádio fusão, conforme documento em anexo, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação Justifica-se ainda que as rádios comunitárias realizam um importante papel social e de utilidade pública, o Princípio da Publicidade, aliás, expressamente previsto e reportado à Administração direta, indireta ou fundacional no art. 37, caput, da Constituição. Deveras, se os interesses



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

públicos são indisponíveis, se são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los não de ser exibidos em público. O povo precisa conhecê-los, pois este é o direito mínimo que assiste a quem é a verdadeira fonte de todos os poderes, consoante dispõe o art. 1º. parágrafo único, da Constituição do País. O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou mal conduzida.

Como princípio da administração pública, a publicidade abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de propiciar conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Assim, o Poder Executivo deve divulgar o máximo possível seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal.

Administração Pública poderá contratar a rádio comunitária. São eles:

- a) A rádio comunitária deverá estar autorizada pela União, além de atendidas as exigências impostas pela Lei nº 9.612/1998, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.615/1998, que instituiu o serviço de rádio difusão comunitária.
- b) A Prefeitura pode contratar uma Rádio Comunitária, devidamente legalizada, para a divulgação dos trabalhos executivos, desde que o valor seja razoável e proporcional (parcimônia na realização de despesas públicas); porém, esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, como já dito anteriormente (art. 37, §1º, da CF).
- c) A contratação deve ser realizada de acordo com os ditames da Lei de licitações (Lei nº 8666/93);
- d) Deve haver previsão orçamentária para enquadramento da mencionada despesa.

A rádio comunitária possibilita a integração da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública, além de levar à população atendida maiores informações acerca dos problemas e das necessidades locais.

Diante do exposto verifica-se a necessidade da publicidade dos atos públicos, em decorrência do princípio da publicidade e a necessidade de transparência da atuação administrativa, com a prestação de informações e conhecimento aos administrados sobre seus fatos, decisões e contratos, permitindo o controle interno e externo da gestão.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrarem-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

realizada com FUNDAÇÃO DE RADIO FM EDUCADORA ITAGUARY N.S DA CONCEIÇÃO Inscrita no CNPJ nº 02.858.045/0001-27. levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme proposta no acostada ao termo de referência deste processo.

O preço global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a ser pago mensalmente com o valor de 6.000,00 (seis mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, conforme documentos nos autos, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Somando-se a justificativa e escolha do preço aliado ao valor proposto pela referida empresa, que se encontra devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.

PONTA DE PEDRAS/PA, 24 de fevereiro de 2021.

Cordialmente,

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN

Comissão Permanente de Licitação

Presidente